



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.110/2021**

*Dispõe sobre a regulamentação do serviço público, ante a possibilidade dada pelo Decreto Estadual 55.799/2021, de 21 de março de 2021, e estabelece medidas relativos ao funcionamento das Secretarias, autonomia, servidores e diversas outras medidas a serem adotadas no Município de Ibirapuitã/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a possibilidade dada pelo Decreto Estadual 55.799/2021 da edição de norma local para regulamentação da prestação do serviço público e a realidade local do Município de Ibirapuitã/RS.

**CONSIDERANDO** que o setor público de Ibirapuitã, sobretudo na sede administrativa, conta com poucos servidores e, na maioria dos serviços prestados, possui apenas um servidor em cada lotação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação do serviço público a população, bem como a dependência de informação entre os setores para o rendimento do serviço público;

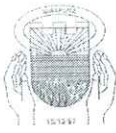
**CONSIDERANDO** que as salas da sede administrativa são separadas, contando em sua maioria com dois servidores ao mesmo tempo, quais estão distanciados com mais de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período de vigência deste Decreto, fica estabelecido o trabalho de 100% (cem por cento) dos trabalhadores na sede administrativa, no âmbito da Secretaria da Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda e Gabinete e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no turno único de trabalho das 7h às 13h, devendo cada Secretaria organizar-se a fim de evitar aglomeração nos departamentos, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas e uso obrigatório de EPI (máscara facial).

**§1º** Fica mantido o controle de frequência biométrico do servidor público com a adoção das medidas sanitárias obrigatórias, desinfecção das mãos, uso obrigatório de máscaras faciais e distanciamento de 1,50 m entre os servidores.





**§2º** Os servidores que possuírem banco de horas, a critério da sua respectiva chefia e desde que não haja prejuízo as atividades administrativas, poderão fazer a compensação das horas no período de vigência do presente Decreto.

**§3º** Os servidores que possuírem férias vencidas, a critério da sua respectiva chefia, deverão usufruí-las neste período.

**Art. 2º** A Secretaria de Obras e os Serviços Urbanos continuarão a prestação de serviços com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, em turno de expediente único, das 07h às 13h, recebendo os pedidos de serviço urgente, por via de telefone, prestando o serviço em ambientes abertos e sem aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** No âmbito da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o trabalho será organizado em escalas organizadas por ordem de serviço, considerando as aulas serem realizadas de forma remota e a possibilidade de realização de trabalho de igual forma.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde e as atividades de Fiscalização e Vigilância Sanitária, continuam na prestação de serviço em turno integral e com escalas de serviço conspirando a necessidade.

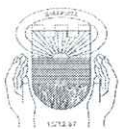
**Art. 5º** Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, visando regular atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada pasta, dentre elas, regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

**Art. 6º** Serão afastados do trabalho presencial, na forma deste regulamento e da Nota Técnica Covid-19 nº 01/2020, os servidores públicos assim considerados grupo de risco:

- I - Profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidade(s) associada(as);
- II - Cardiopatas descompensados (hipertensão de difícil controle, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatas graves e descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);
- IV - Imunodeprimidos;
- V - Gestantes de alto risco;
- VI - Diabéticos tipo I insulín dependentes ou diabéticos tipo II descompensados;
- VII - Portadores de doenças cromossômicas com fragilidade imunológica;
- VIII - Obesos com grau de obesidade relativa a IMC maior que 40;
- IX - Portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado.








**Parágrafo único.** O servidor enquadrado no grupo de risco deverá apresentar laudo médico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o afastamento se dará mediante avaliação pela Junta Médica Oficial do Município, que poderá solicitar exames ou outros documentos comprobatórios, caso julgue necessário.

**Art. 7º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.106/2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Ao 23 dia do mês de março de 2021.

  
JOSÉ NICOLODI PROVENCI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.110/2021</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>23, 03, 2021</u> e retirado em _____
_____
<u>Kellin</u>

**Kellin Sebben Rigo**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

